



DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 267

DE 31 DE JULHO DE 2008.

CONCESSIONÁRIA CEG. OCUPAÇÃO DO IMÓVEL À RUA EUGÊNIO BORGES N°1200, SÃO GONÇALO.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-33/100.089/SEPLANIG/2006, por unanimidade.

DELIBERA:

Art. 1º - Declarar a perda de objeto do processo E-33/100.089/SEPLANIG/2006, uma vez que as questões enunciadas nos autos foram equacionadas pelas partes interessadas.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2008.

José Carlos dos Santos Araújo Conselheiro-Presidente

Ana Lúcia Sanguedo Boynard Mendonça Conselheira

> Darcília Aparecida da Silva Leite Conselheira

José Cláudio Murat Ibrahim Conselheiro

Sérgio Burrowes Raposo Conselheiro



4 Ano XXXIV - Nº 145 - Parte I Rio de Janeiro, quinta-feira - 7 de agosto de 2008

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 260 DE 31 DE JULHO DE 2008 CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAIBA. OBRAS DE ESGOTIMINOTO SANITÁRIO - 6º TERMO ADITIVO. PROJETOS EXECUTIVOS - FASE II.

INUS - FASE II.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANERO
-AGENERSA no uso de suas atribulções legis e regimentas, e ser-AGENERSA no uso de suas atribulções legis e regimentas, e ser12/020.013/2007, à unanimidade.

DELIBERA:

Art. 1º - Acompanhar os pereceres técnicos exarados no presente processo, seguindo integralmente o corpo instrutivo desta Agência Re-guladora - CASAN e CAPET, analisadas pela Procuradoria desta AGENERSA.

ÄGENERSA.

Art. 2º - Aprovar o resipute tarifário de 9.88% conforme previsto na Cláusula Guarta do 3º farmo Aditivo e Cláusula Segunda do 6º Termo Aditivo e tabela no Anexo.

Art. 3º - Determinar que o montante de RS 38.000,00 (trinta e olto mil reals), a prepos de aposto de 1995, "investidos a menos pela Contesta y presenta de segunda de 1904, "investidos a menos pela Contesta y presenta de 1904, "investidos a menos pela Contesta y presenta de 1907/2005, apla acumulado com os valores faltames a serem investidos em esgoto pela Concessionária para os próximos das anos - 2008/2006 2 0096/2010, com o fim de manter o equilibrio econômico-financiero do Contrato de Concessão.

Art. 4º - Reconcerdar que seias firmado Termo Aditivo ao Contrato de

manciero do Contrato de Concessão.

Art. 4º - Recomendar que seja firmado Termo Aditivo ao Contrato de Concessão entre os Poderes Concadentes Estadual e Municipais e a Concessionária, tendo em vista as adecuações necessárias ào doras de Espotamento Santiário, previstas no 6º Termo Aditivo - Fase II.

Art. 5º - A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2008

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheim-Precidente

ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA

DARCÍLIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira

SÉRGIO BURROWES RAPOSO

GILMAR ROCHA DE MAGALHÃES

ANEXO Estrutura Tarifária

TIPO DE MEDI- CÃO	CONSUMIDOR	FAIXA DE GONSUMO	TARIFA EM RS/m ³
ynu		(m³)	
HIDROMETRADA	DOMICILIAR	0 A 10	1,84
		11 A 15	1,95
		16 A 25	2,54
		26 A 35	3,18
		36 A 45	3.81
		46 A 55	4.66
		56 A 65	5,93
		66 A 75	7,20
		76 A 85	8,49
		86 A 95	9,11
		96 A 105	10,17
		MAIOR QUE	10,60
	COMERCIAL	0 A 20	5.64
		21 A 30	8.05
		21 A 30 MAIOR QUE 30	12,29
	INDUSTRIAL	D A 20	9,11
		21 A 30	10,17
		MAIOR QUE	12,29
	PÚBLICA	0 A 20	2,54
	. 555500	21 A 30	3,39
		MAIOR QUE	5,09
	DOMICILIAR	0 A 15	1.75
	DOMICILIAR	16 A 25	2.67
		26 A 35	
			3,18
		36 A 45	3,60
		46 A 55	4,57
		56 A 65 MAIOR QUE	5,91 8,48
NÃO HIDROME- TRADA	COMERCIAL	65 0 A 20	5,49
		21 A 30	7.07
		MAIOR QUE	11,78
		30	11,70
	INDUSTRIAL.	0 A 20	8.64
	INDUSTRIAL	21 A 30	9.07
		MAIOR QUE	10,64
	PÚBLICA	0 A 20	2.20
	- ODLIGO	21 A 30	3,18
		MAIOR QUE	4.67
		30	4,07
VOLUME CONSU- MIDO	DOMICILIAR N°. QUARTOS	1	
	407111100	2	
		3	
		4 E 5	
		ACIMA DE 6	9.68%
		PISCINA	Del545/2004
	COMERCIAL/M>	ATÉ 20	D-310401 2004
	O O PIET VOITH IVIZ	DE 21 A 30 ACIMA DE	
		30	
	INDUSTRIAL/M ₂	ATÉ 20	
		DE 21 A 30	
		ACIMA DE	
		30	
	PÚBLICA/M ₂	ATÉ 20	
	- OBLICATIVE	ACIMA DE	

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 261 DE 31 DE JULHO DE 2008

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS S/A. OBRAS DE MELHORIA DO SISTEMA DE ABASTECI-MENTO DE ÁGUA EM JARDIM ESPERANÇA. DEFESA PRÉVIA. DUCTENA PREVIA.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÉNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- AGENERSA, no uso de suas atitibuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-33/100.402/2004, à unarimidade,

DELIBERA: Art. 1º - Dedarar nulo o Auto de Infração nº 01/CASAN/2007, de 04 de janeiro de 2007.

Art. 2º - Determinar que a Câmara Técnica de Saneamento - CASAN proceda à lavratura de novo Auto de Infração, observadas todas as formatidades legais.

PODER EXECUTIVO

Art. 3° - A presente Deliberação entra em vigor na data de sua pu-blicação. sob o n° 446461, no que diz respeito ao faturamento de suas contas blicação.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2008 JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO Conselheiro-Presidente

ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA

DARCÍLIA APARECIDA DA SILVA LEITE

SÉRGIO BURROWES RAPOSO

WALDEMIR PEREIRA DEMARIA

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 262 DE 31 DE JULHO DE 2008 CONCESSIONÁRIA CEG REANÁLISE DO PO-DER CALORÍFICO - EMBARGOS Á DELIBE-RAÇÃO AGENERSA Nº. 230/08 DE 29 DE ABRIL DE 2008.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENER-GIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e ten-do em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-04/887.150/1999, por unanimidade,
 DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer os Embargos interpostos pela Concessionária CEG contra a Deliberação AGENERSA nº 230, de 29 de abril de 2008, porque tempestivo, para no mérito negar-lhes provimento, mantendose na integra a deliberação embargada.

se na iniegra a deliberação embargada. Art. 2º - Pelo Princípio de Auto-Tudela, considerar tempessivo o Recurso interposto pela Concessionária CEG em face Deliberação AGE-NERSA nº 181, de 26 de setembro de 2007, integrada pela Deberação AGENERSA nº 180, de 28 de novembro de 2007, conhecendo-pombre producemento, pelos motivos expostos no voto proletado na Sessão Regulatória de 29 de atrifi de 2006, constante às 18. 50/2614 de Processos Regulatória nº E-04/867, 150/1959.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publica-ção

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2008 JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO

ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA

DARCÍLIA APARECIDA DA SILVA LEITE

SÉRGIO BURROWES RAPOSO Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 263 DE 31 DE JULHO DE 2008

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENER-GIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO AGENERSA, no uso de sues atribujoões legajas e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-33/100.050/2003, por unanimidade.

Art. 1º - Considerar cumprido, por ora, por parte da CEG, o disposto nos arts. 1º o 2º da Deliberação ASEP-RI/CD nº 403, de 17/02/2004, consignando que os aportados dispositivos devem ser permanente-mente observados até o final da vigência do Contrato de Concessão.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publica-

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2008 JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO

ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA

DARCÍLIA APARECIDA DA SILVA LEITE

SÉRGIO BURROWES RAPOSO Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA N° 264 DE 31 DE JULHO DE 2008

CONCESSIONARIA CEG ACIDENTE COM INCÉNICIO DEVIDO. AO VAZMENTO DE GÁS

EM LINHA DE MÉDIA PRESSÃO INSTALADA

NA RUA QUITO - PENHA NO DIA 30 DE SETEMBRO DE 2004.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGENCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANCAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANERO

em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-30/1004/22/2004,
por unanimidade.

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar a penalidade de multa à CEG, no valor equivalente a 0,02% (dois centésimos por cento) do montante do seu faturamento mos últimos 12 (doise) messes antenerores à prática da infração, com base na Culsusula Dácima do Contrato de Concessão, c/c o art. 19, 10 de Instrução Normatizia AGENERSA/CD nº (01), ce 04/09/2007, de-vido ao acidente ocorrido em 30/09/2004, na Rua Quito, situada no baim da Penha, no Municipio de No de Janeiro.

Art. 2º - Determinar à Secretaria Executiva, em conjunto com a Cà-mara Técnica de Energia, a lavratura do correspondente Auto de In-fração, nos termos da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 001, de 6/40/9/2007.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2008 JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro-Presidente

ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA DARCÍLIA APARECIDA DA SILVA LEITE

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 265 DE 31 DE JULHO DE 2008 CONCESSIONÁRIA CEG RECLAMAÇÃO DE USUÁRIO DIVALDISON CASTELLO BRANCO - DIFERENÇAS DE FATURAMENTO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENER-GIA E SANCAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -AGENERSA, no uso de suas atribuições legada e regimentais, e ten-do em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-30100.772206, por unanimidador

Art. 1º - Dar por encerrado o processo nº E-33/100.072/2005, por te-rem sido equacionadas as dúvidas suscitadas pelo redamante Sr. Di-vadisson Castello Rargon feitas no Cuvidos da Acêrcia Regulador.

do Estado do Rio de Janeiro D.O.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publica-ção.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2008

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO Conselheiro-Presidente ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA

DARCÍLIA APARECIDA DA SILVA LEITE

JOSÉ CLÁUDIO MURAT IBRAHIM

SÉRGIO BURROWES RAPOSO Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 266 DE 31 DE JULHO DE 2008 CONCESSIONÁRIA CEG ACI-DENTE COM GÁS CANALIZADO EM LOJA DO SHOPPING DA GÁ-VEA.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANERIO
AGENERSA, no uso de suas atitubições legais e regimentais, e tordo em vista o que consta no Processo Regularidor nº E37100.0798/ETANIS/2006, por unraminidade.

DELIBERA:

.1º - Conhecer os embargos opostos pela Concessionária CEG tra a Deliberação AGENERSA nº 262/2008, para, no mérito der-provimento parcial para alterar tão somente o endereço constan-io Art. 1°, ficando o mesmo com a seguinte redação:

te no Art. 1º, ficando o mesmo com a seguinte redação:

'Art. 1º - Apricar a penalidade de mulha à Concessionária
CEG no montente de 0,00% (dino centre listinos por cento) do
valor do faturamento da Concessionária, correspondente aos
situmos 1º (doze) messa ententres à graface da hirração, por
lar infrinção o giº do art. ó do Lei nº 6,597/8%, o Jean 1º
cendro coordis na Reu Manqués de São Vicente, 52 loja 142
em 21 de novembro de 2000.º

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2008 JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO Conselheiro-Presidente

ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA Conselheira

DARCÍLIA APARECIDA DA SILVA LEITE Conselheira

JOSÉ CLÁUDIO MURAT IBRAHIM Conselheiro SÉRGIO BURROWES RAPOSO Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 267 DE 31 DE JULHO DE 2008

DELIBERAÇÃO AGENERSA N° 20 E 31 DE JULHO DE 2009

CONCESSIONARIA CEG OCUPAÇÃO DO

MOVEL A RUA EUGÉNIO BORGES N° 1.200,
SÃO GONÇALO.

CONSELHO-DIRETOR DA ACÉNCIA REGULADORA DE ENERCIA E SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DO RIO DE JAMENTO
AGENERISA, no uso de suas altibulções legata e regimentaias e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n° E33/100.089/SEPLANIG/2006, por unanimidate,

Art. 1*- Declarar a perda de objeto do processo nº E-33/10.0869/SE-PLANIG/2006, uma vez que as questões enunciadas nos autos foram equacionadas pelas partes interesadas. Art. 2* - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publica-cio.

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA

DARCÍLIA APARECIDA DA SILVA LEITE Conselheira

JOSÉ CLÁUDIO MURAT IBRAHIM Conselheiro

SÉRGIO BURROWES RAPOSO Conselheiro

ld: 623934. A faturar por empenho

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 268 DE 31 DE JULHO DE 2008 CONCESSIONÁRIA CEG - OBRA INSTALA-ÇÃO INTERNA REALIZADA PELA CEG À RUA NORONHA TORREZÃO - NITERÓI.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENER-GIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JARRIERO - AGENERSA, no uso de sues atribuições legais e regimentais a ten-do em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-34720.045/2006, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aceltar o recurso estatístico promovido pela Câmara Técnica de Energia para, exceptionalmente, considerar as vistorias realizadas nos apartamentos como validação de totas as unidades datadas no iniciso II do art. 3º da Deliberação AGENERSA nº 183/2007.

Art. 2º - Dar como cumpridos o art. 1º e os incisos I e II do art. 3 da Deliberação AGENERSA nº 163/2007.

ca Deliberação AGENERSA nº 183/2007.

Art. 3º - Baixar o processo nº E-33/20.045/2006 em diligência para que a Secretaria Executiva e e Câmara Técnica de Energia promovam em atá 30 (tintia) dias a cordar da publicação da presente desta municipa com representarias technoso do Cappo de Bonbairos cipio de Niterdo e de Secretaria de Estado de Desenvalvimento Económico, Energia, Indúsiaria e Serviços (SEDEIS), emitindo paracero conclusivo sobre o estabelecimento de nomas técnicas, que promovam a obediência ao Regulamento de Instalações Prodesia (RF) e ao Código de Segurança contra inciêncio e Pánico (COSCIP).

M: 823939. A faturar por empenho Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publica-ção.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2008 JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO Conselheiro-Presidente

ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONCA

DARCÍLIA APARECIDA DA SILVA LEITE Conselheira

JOSÉ CLÁUDIO MURAT IBRAHIM Conselheiro